

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DO SERVIÇO
AUTONOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90001/2026

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

M C BELOTTI ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.767.656/0001-28, estabelecida na Av. Ayrton Senna, nº 3.000, Ed. Itanhangá, sl 3074, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22.775-003, neste ato representada por seu Sócio administrador, Marco de Castro Belotti, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 102.826.167-56 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da lei.

RAZÕES DE RECURSO

ILUSTRE PREGOEIRO,

DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR.

I. DA DECISÃO RECORRIDA:

Em sessão eletrônica, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam a inabilitação da empresa M C BELOTTI ENGENHARIA LTDA., quanto a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2026: Reforma de todo o telhado da edificação que abriga as instalações do serviço autônomo hospitalar. Substituindo todas as telhas existentes num total de 2.183,60m², assim como impermeabilização de todas as calhas num total de 492,56m², localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, Bairro São Geraldo, na cidade de Volta Redonda/RJ.

Inconformada com a decisão, na própria sessão a empresa manifestou suas insurgências e a intenção de recurso, tendo o Sr. Pregoeiro deferido a abertura do prazo recursal.

“Motivo da inabilitação

Não apresentou Balanço e demonstrações contábeis dos últimos 2 exercícios (2024 e 2025) conforme item 10.3.3 do Edital e em consonância ao artigo 1065 e 1078 do Código Civil que estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social.”

I. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Destacamos a desconsideração por falha na interpretação dos documentos anexados enquanto aos princípios abaixo, vejamos:

Princípio do Saneamento do Objeto: Falhas formais na apresentação de documentos contábeis não devem gerar inabilitação sumária. A Administração deve conceder prazo para diligência ou substituição se a realidade material da empresa for regular.

Formalismo Moderado: O excesso de rigor que desclassifica uma proposta vantajosa por mera data de atualização viola o interesse público e a ampla competitividade.

Reiteramos, que os índices acostados, permitem constatar que a empresa possui saúde financeira para realizar o objeto no prazo, qualidade e custos esperados.

1. ECD (Escrituração Contábil Digital / SPED Contábil)

- **Regra Geral:** Deve ser entregue até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário da escrituração.

- **Exceções:** Em casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação (situações especiais), a entrega segue um calendário específico ao longo do ano. [[1](#), [2](#), [3](#)]
- **Obrigaç o:** Acompanha as informa es das empresas obrigadas a manter escritura o cont bil, estando dispensadas, por exemplo, as empresas do Simples Nacional, MEIs e empresas inativas. [[1](#)]

2. ECF (Escritura o Cont bil Fiscal)

- **Regra Geral:** Deve ser transmitida at  o ** ltimo dia  til do m s de julho** do ano seguinte ao ano-calend rio a que se refere.
- **Fun o:** Substitui a antiga Declara o de Informa es Econ mico-Fiscais da Pessoa Jur dica (DIPJ) e serve para detalhar as opera es que comp em o IRPJ e a CSLL. [[1](#)]

3. SPED Fiscal e SPED Contribui es

- **Regra Geral:** Diferente dos livros anuais acima, essas declara es possuem periodicidade mensal. A entrega   geralmente feita at  o **10  ou 15  dia  til do m s subsequente** ao fato gerador, dependendo da regulamenta o e do calend rio anual estabelecido

O relat rio do SICAF indica que a empresa est  com os balan os e  ndices ainda na validade:



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	26.767.656/0001-28	DUNS@:	94*****88
Razão Social:	M C BELOTTI ENGENHARIA LTDA		
Nome Fantasia:	VENTURA ENGENHARIA		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	28/07/2026
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Empresa de Pequeno		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/09/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/09/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/06/2026
Receita Municipal	Validade:	10/06/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira	Validade:	30/06/2026
--	-----------	------------

Tivemos participação em pregão recente, aonde a apresentação dos índices dos exercícios anteriores foi reconsiderada, vejamos o histórico do chat:

Pregão Eletrônico N° 90009/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 153010 - MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado

Pregão Eletrônico N° 90009/2026 (SRP)

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 07.955.557/0001-25 - Bom dia, vou verificar aqui.

09/06/2026 às 10:34

Mensagem do Participante

Item 1

De 07.955.557/0001-25 - Bom dia Sr. pregoeiro, no dia 03 fizemos o envio assinado pela nossa contabilidade, poderia verificar ou se precisamos sanear mais alguma questão?

09/06/2026 às 10:33

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 07.955.557/0001-25 - Ok, fiquem atentos ao horário e data da reabertura da sessão, quando abrirei o anexo novamente. Por conta do feriado, nosso retorno ficará para a semana que vem.

03/06/2026 às 17:03

Mensagem do Participante Item 1

De 07.955.557/0001-25 - Sr. pregoeiro, por se tratar de um documento contábil solicitamos um prazo de 24h úteis, respeitosamente. Pois a nossa contabilidade é um serviço terceirizado, certo de sua compreensão, agradecemos.

03/06/2026 às 16:19

Mensagem do Participante Item 1

De 07.955.557/0001-25 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 15:58:43 de 03/06/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor STELLA MARIS 35 PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 07.955.557/0001-25.

03/06/2026 às 15:58

Mensagem do Pregoeiro Item 1

Para 07955.557/0001-25 - Foi aberta diligência acerca dos índices, e foi convocado anexo dentro da diligência para apresentação de esclarecimentos. Verifiquem, por favor.

03/06/2026 às 15:15

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 07.955.557/0001-25 - Pode desconsiderar a solicitação de anexos, portanto.

03/06/2026 às 15:12

Mensagem do Participante

Item 1

De 07.955.557/0001-25 - Prezados boa tarde, como o mesmo encontra-se ainda dentro da validade, o atual encontra-se em fase de finalização junto a nossa contabilidade.

03/06/2026 às 15:09

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 07.955.557/0001-25 - Portanto, oriento e pergunto se os senhores já possuem o balanço de 2025

03/06/2026 às 15:08

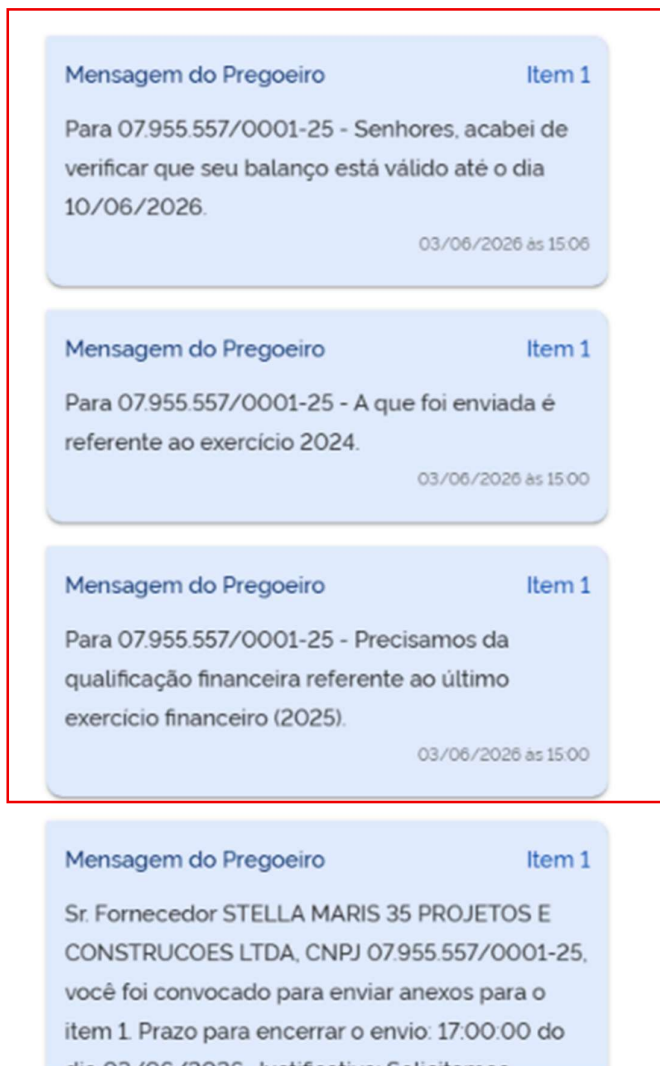
Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 07.955.557/0001-25 - Considerando que não será possível encerrar a etapa de habilitação hoje, em virtude das análises pela equipe técnica, é possível que a habilitação se encerre após essa data.

03/06/2026 às 15:07

Pregão Eletrônico N° 90009/2026 (SRP)



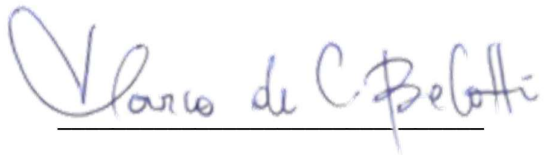
Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, a partir dos princípios da razoabilidade e similaridade, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está. Pedimos que seja analisado e revisto a decisão da inabilitação da M C Belotti Engenharia Ltda. e que a mesma seja considerada capacitada para prosseguimento no certame.

Reiteramos que a proposta em questão é mais vantajosa para a administração do que a prosta aceita e habilitada.

Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior, a fim de que essa lhe dê provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2026.



M C BELOTTI ENGENHARIA LTDA.

Marco de Castro Belotti

Sócio Administrador

CPF: 102.826.167-56